

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/08/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, vem, respeitosamente perante V.Exa., apresentar (i) a primeira listagem de pagamentos aos credores e (ii) manifestação sobre as petições juntadas aos autos, com base nos seguintes itens:

- 1) 1ª listagem para pagamento;
- 2) Manifestação sobre as petições juntadas aos autos.

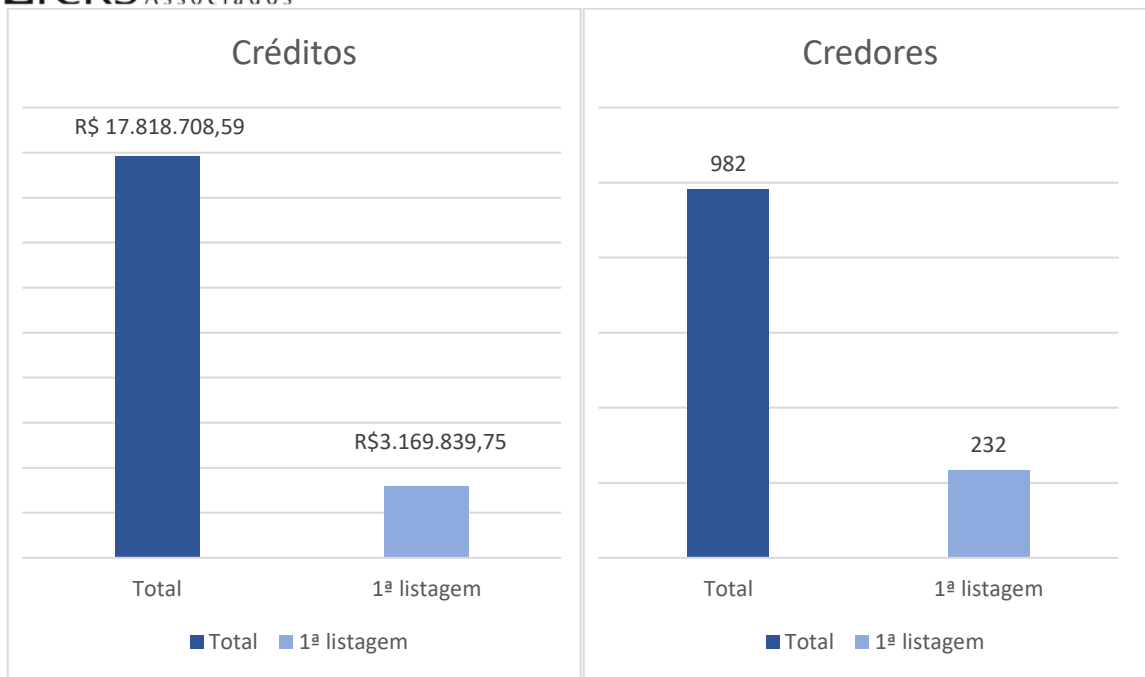
1. 1ª Listagem de pagamento

Em id. 47.823 este MM. Juízo homologou as premissas do 2º rateio dos credores trabalhistas da Massa Falida de Supermercados Alto da Posse e autorizou o pagamento dos credores.

Em atenção a r. decisão, o Administrador Judicial apresenta a 1ª listagem de pagamento dos credores trabalhistas, conforme documento em anexo.

Foram relacionados credores que informaram seus dados bancários através do formulário disponibilizado em seu site ou presencialmente, no caso de procuradores, em cumprimento a r. decisão de id. 47.823.

Na listagem foram incluídos 232 créditos, totalizando a quantia de R\$ 3.169.839,75 (três milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) a serem pagos do total de R\$ 17.818.708,59 (dezessete milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos).



Em face do exposto, o Administrador Judicial apresenta a planilha contendo apenas o nome e o valor dos créditos dos credores em razão do sigilo dos dados, bem como informa que a lista com todos os dados necessários será apresentada em cartório para fins de remessa ao Banco do Brasil para pagamento.

2. Manifestação sobre as petições

a. Okno 1 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados (id. 47.646)

Trata-se de petição apresentada por Okno 1 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não padronizados em que informa que adquiriu, por meio de Termos de Cessão de Crédito, os créditos de Antônio Fábio de Oliveira Rosa e Maxwell Leite da Silva.

O Administrador Judicial verificou que a documentação preenche todos os requisitos legais e informa que procedeu com a retificação do Quadro Geral de Credores.

b. Strategi Kosmos Evergreen Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (id. 47.659)

Trata-se de petição apresentada por Strategi Kosmos Evergreen Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada em que informa que adquiriu, por meio de Termos de Cessão de Crédito, os créditos de Alessandra de Freitas Carneiro Apolinário e Roberto Gomes Apolinário.

O Administrador Judicial verificou que a documentação preenche todos os requisitos legais e informa que procedeu com a retificação do Quadro Geral de Credores e incluiu os dados bancários do Fundo de Investimento na listagem de pagamento que segue anexa.

c. Okno 1 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados (id. 47.814)

Trata-se de petição apresentada por Okno 1 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não padronizados em que informa que adquiriu, por meio de Termo de Cessão de Crédito, os créditos de Jônata da Silva Kleuver.

O Administrador Judicial verificou que a documentação preenche todos os requisitos legais e informa que procedeu com a retificação do Quadro Geral de Credores.

d. Petições de credores com dados bancários de seus patronos (ids. 47.826, 47.833, 47.840, 47.845, 47.851, 47.856, 47.862, 47.869, 47.874, 47.880, 47.887, 47.892, 47.897, 47.902, 47.907, 47.912, 47.917, 47.923, 47.927, 47.933, 47.937, 47.944, 47.949, 47.954, 47.960, 47.965, 47.971, 47.977, 47.982, 47.988, 47.993, 47.998, 48.004, 48.040, 48.067, 48.071, 48.075, 48.079, 48.083, 48.087, 48.100, 48.105, 48.109, 48.113, 48.246, 48.303, 48.364, 48.371, 48.378, 48.425, 48.430, 48.435, 48.441, 48.448, 48.453, 48.458, 48.467, 48.473, 48.479, 48.484, 48.489, 48.495, 48.507, 48.517, 48.526, 48.536, 48.542, 48.550, 48.555, 48.559, 48.572, 48.586, 48.591, 48.596, 48.601, 48.606, 48.612, 48.618, 48.623, 48.690,

48.696, 48.732, 48.741, 48.748, 48.754, 48.760, 48.767, 48.772, 48.844, 48.850, 48.856, 48.862, 48.874, 48.878, 48.881, 48.886, 48.889, 48.922, 48.956, 49.052, 49.101, 49.109, 49.134 e 49.152)

Trata-se de petições apresentada pelos credores informando os dados bancários de seus patronos para recebimento de seus créditos.

Conforme decisão de id. 47.823, o MM. Juízo autorizou o pagamento dos credores da Classe I, mediante o envio dos dados bancários dos credores através do link disponibilizado pelo Administrador Judicial ou mediante a apresentação de procuração atualizada com firma reconhecida por autenticidade e com cópia dos documentos de identificação do representante e do representado devidamente autenticado.

Diante disso, a Administração Judicial informa que encaminhou e-mail aos patronos que disponibilizaram endereço eletrônico nas petições apresentadas e aguarda a devolução regularização das pendências; todavia, tendo em vista que alguns advogados não informaram e-mail de contato, opina pela intimação dos patronos nos autos para que regularizem as pendências documentais mediante a entrega física da documentação no escritório desta Administradora Judicial ou, alternativamente, providenciem o informe dos dados bancários em nome dos próprios credores por meio do link já disponibilizado.

e. Christiane dos Santos Carvalho (id. 47.885)

Trata-se de petição apresentada por Christiane dos Santos Carvalho em que informa a renúncia ao mandato outorgado por Rita de Cássia Valverde Rocha.

O Administrador exara ciência e esclarece que no processo de falência as intimações se dão por meio da publicação de Edital.

f. Okno 1 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados (id. 48.044)

Trata-se de petição apresentada por Okno 1 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não padronizados em que informa que adquiriu, por meio de Termos de



Cessão de Crédito, os créditos de Marcos Antônio dos Santos, Sérgio da Costa Nogueira, Leandro de Jesus Félix e José Carlos Moura da Silva Júnior.

O Administrador Judicial verificou que a documentação preenche todos os requisitos legais e informa que procedeu com a retificação do Quadro Geral de Credores.

g. 3RB Empreendimentos e Participações (id. 48.091)

Trata-se de petição apresentada por 3RB Empreendimentos e Participações S.A. em que requer a expedição da carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Darcílio Ayres Raunhett, nº 150 – Miguel Couto, – Nova Iguaçu – RJ.

A Peticionária arrematou em 16 de agosto de 2021 o imóvel situado na Estrada Darcílio Ayres Raunhett, nº 150 (id. 19.994).

O Leiloeiro informou em 18 de agosto de 2021 que a Peticionária havia pago a quantia de R\$ 2.735.460,93 e com isso havia cumprido com sua obrigação de depositar imediatamente os 30% de sinal (id. 20.013).

A Administração, em id. 20.643, comunicou o pagamento do valor total da arrematação do imóvel e, em id. 20.908, opinou pela homologação do leilão e pela expedição da carta de arrematação.

A arrematação foi homologada em 18 de novembro de 2021 e determinada a expedição de carta de arrematação (id. 20.976).

Deste modo, o Administrador Judicial não se opõe ao pedido de expedição de carta de arrematação após a comprovação do recolhimento das custas.

h. Supermercados Real de Eden Ltda. (ids. 48.094 e 48.097)

Trata-se de petição apresentada por Supermercados Real de Eden Ltda. em que requer a expedição da carta de arrematação referente ao imóvel situado na Rua Oliveiros Rodrigues, nº 304.

A Peticionária arrematou no dia 03 de fevereiro de 2017 os imóveis situados na Rua Oliveira Rodrigues Ales e Rua Orlanda pelo valor de R\$ 1.101.000,00 e R\$ 526.000,00, respectivamente (id. 8.761 – fls. 9400).



A Conta de Venda juntada pelo leiloeiro Sr. Luiz Tenório de Paula (id. 8559) indica que o saldo em favor da ação é R\$ 1.608.084,24 (um milhão, seiscentos e oito mil, oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Os comprovantes de depósitos judiciais arrolados (id. 8622, fls. 9.286/9289) demonstram que tal valor foi depositado na conta judicial nº 4500120386804 em 07/02/2017, portanto, dentro do prazo estabelecido no Edital publicado em 15/12/2016.

Em 11 de maio de 2020 o Administrador Judicial concordou com a expedição da Carta de Arrematação em favor do Supermercado Real Éden (id. 16.314).

Em decisão proferida em 22 de abril de 2021 o MM. Juízo determinou que a e. Serventia certificasse se houve impugnação ao pedido de expedição de Carta de Arrematação (id. 18.683). Foi certificado que a hasta pública foi impugnada (id. 18.685).

O Administrador Judicial em 06 de maio de 2021 manifestou-se pelo não acolhimento da impugnação ao leilão do imóvel e concordou com a expedição da carta de arrematação em favor do Supermercado Real Éden (id. 18.826).

O MM. Juízo rejeitou a impugnação ao leilão em 14 de junho de 2021 e determinou a expedição da Carta de Arrematação após o recolhimento das custas (id. 19.017).

Deste modo, o Administrador Judicial não se opõe ao pedido de expedição de carta de arrematação após a comprovação do recolhimento das custas.

i. I9 Urbanização e Comércio EIRELI (ids. 48.119)

Trata-se de petição apresentada por I9 Urbanização e Comércio EIRELI em que requer a declaração de nulidade/ineficácia de alienação judicial incidente sobre as Matrículas nº 24.513 e 31.543, alegando, em suma, que referidas áreas fariam parte de um complexo imobiliário englobado pela sua arrematação (área total de 6.141,80 m²), sustentando a existência de remembramento administrativo perante a Prefeitura Municipal.

O Edital de Leilão foi regularmente confeccionado por Leiloeiro Público Oficial e devidamente publicado no Diário Oficial e meios de comunicação, conferindo ampla publicidade ao certame e delimitando com absoluta precisão os bens levados à hasta pública.



A arrematação efetuada pela requerente I9 Urbanização e Comércio EIRELI restringiu-se única e exclusivamente ao imóvel constante do Item III do Edital, a saber, o imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo nº 22, Bairro Posse, Nova Iguaçu/RJ. Diversamente, os bens cuja nulidade de alienação ora se pretende tratam-se de imóveis autônomos, distintos e com localizações próprias: a Matrícula nº 24.513 refere-se a terreno situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves (antiga Rua Paraíba), enquanto a Matrícula nº 31.543 refere-se ao prédio nº 21 da Rua Orlanda (Lote 25), ambos no município de Nova Iguaçu/RJ

Fundamental pontuar que a alienação promovida por este Juízo falimentar operou-se nitidamente sob a modalidade *ad corpus*, na qual o bem é alienado como coisa certa, determinada e no estado em que se encontra. A referência à metragem no laudo ou no edital possui caráter meramente enunciativo e incidental.

A distinção entre as modalidades de alienação reside justamente na forma de estipulação e fixação do preço do negócio. Na venda *ad mensuram*, o preço é determinado rigorosamente com base na medida da área ou no valor individualizado por unidade de medida (como o metro quadrado), atribuindo-se relevância primordial à exatidão da dimensão do bem. Diversamente, na modalidade *ad corpus*, o imóvel é transacionado com base em suas características físicas concretas e especificações globais como corpo certo e delimitado, de modo que o preço acordado é fixado pelo todo e não pela sua extensão métrica.

Nesse contexto, fica claro que o imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo nº 22 foi vendido sob a modalidade *ad corpus*. O bem foi ofertado e arrematado como um corpo certo e individualizado no edital pelo valor global de sua avaliação, sem qualquer estipulação de preço por metro quadrado ou garantia de metragem exata, razão pela qual o preço pago pela arrematante refere-se estritamente àquela unidade física e registral específica, no estado em que se encontrava.

A jurisprudência confirma que, nas vendas *ad corpus*, é descabida qualquer pretensão de complementação ou adequação de área. A 16ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no julgamento da Apelação Cível nº 1.0000.22.081496-6/001, de relatoria do Desembargador Marcos Henrique Caldeira Brant,



decidiu pela improcedência do pedido de indenização ou complementação quando a alienação ocorre de forma individualizada e com referência meramente enunciativa às dimensões do bem

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PERDAS E DANOS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CASO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DISCREPÂNCIA NA METRAGEM – COMPRA NA MODALIDADE "AD CORPUS" - IMÓVEL ALIENADO COM ESPECIFICAÇÃO – MERAMENTE ELUCIDATIVA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. A modalidade de venda denominada "ad corpus" é caracterizada pelo ato de alienação de um imóvel específico e identificado, com base em suas particularidades e limitações, considerando que menção à sua extensão tem caráter incidental ou meramente enunciativo. Na modalidade de venda "ad corpus", o imóvel é transacionado com base em suas características físicas concretas, de modo que o preço acordado é fixado com base nas especificações do próprio imóvel (sendo este identificado de forma precisa), ao contrário do que ocorre na venda "ad mensuram", na qual o preço é determinado pela medida da área. Nos termos do art. 500, §3º, do Código Civil: **“Não haverá complemento de área, nem devolução de excesso, se o imóvel for vendido como coisa certa e discriminada, tendo sido apenas enunciativa a referência às suas dimensões, ainda que não conste, de modo expresso, ter sido a venda ad corpus”**. Voto vencido. (TJMG, Apelação Cível Nº 1.0000.22.081496-6/001, 16ª Câmara Cível Especializada, Relator Des. Marcos Henrique Caldeira Brant, publicado em 04/03/2024).

A 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Apelação Cível nº 1025728-70.2024.8.26.0071, sob a relatoria do Desembargador Ademir Modesto de Souza, assentou a inviabilidade da complementação da área ou o abatimento do preço quando caracterizada a venda por corpo certo, conforme a ementa a seguir:

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. VENDA AD CORPUS. DESPROVIMENTO. I. Caso em Exame. 1. Apelo contra sentença que julgou improcedente ação de rescisão contratual c/c indenização, alegando cerceamento de defesa e diferença na área do lote adquirido. II. Questão em Discussão. 2. Discute-se sobre: (i) cerceamento de defesa no indeferimento pericial e testemunhal; (ii) natureza ad corpus ou ad mensuram e implicação na resolução contratual e abatimento; e (iii) CDC e dever informacional. III. Razões de Decidir. 3. Inocorrência de cerceamento de defesa, pois a controvérsia pode ser solucionada com prova documental, sendo a venda ad corpus clara e inequívoca. 4. **A natureza ad corpus da contratação afasta a aplicação do art. 500, caput e § 1º, do CC, não havendo complemento de área ou abatimento do preço.** 5. Argumentos consumeristas não alteram a natureza ad corpus e não há indícios de hipossuficiência do apelante. IV. Dispositivo. 6. Recurso desprovido. (TJSP, Apelação nº 1025725-70.2024.8.26.0071, 7ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Ademir Modesto de Souza, julgamento em 26/11/2025, publicação em 28/11/2025)



Ademais, a arrematação efetuada pela requerente restringiu-se ao imóvel específico situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo nº 22, ao passo que as Matrículas nº 24.513 e 31.543 trata-se de imóveis autônomos localizados, respectivamente, na Rua Oliveira Rodrigues Alves e na Rua Orlanda nº 21.

Cabe destacar que o artigo 143 da Lei nº 11.101/2005 estabelece expressamente o prazo preclusivo de 48 (quarenta e oito) horas contado da arrematação para que qualquer interessado apresente impugnação. A requerente participou livremente da disputa sem opor qualquer inconformismo prévio ao edital ou no prazo legal pós-arrematação. Ao oferecer lances espontâneos, operou-se a preclusão temporal e lógica, sendo juridicamente vedado pretender alterar ou redimensionar o objeto arrematado após a consolidação do ato.

Outrossim, no que tange ao alegado remembramento promovido perante a municipalidade, cabe ressaltar que a aprovação administrativa no âmbito municipal não altera a situação jurídica dos bens no Registro Geral de Imóveis. Por força dos princípios da especialidade e da continuidade registral, previstos na Lei nº 6.015/1973, a propriedade imobiliária e a individualização dos lotes regem-se estritamente pelas matrículas abertas na serventia imobiliária competente. Perante o RGI, as Matrículas nº 24.513 e 31.543 constituem unidades imobiliárias autônomas e independentes, razão pela qual a atuação desta Administração Judicial e do Leiloeiro Oficial observou rigorosamente a higidez e a legalidade registral.

As Matrículas nº 24.513 e 31.543 foram regularmente alienadas em hasta pública promovida nestes próprios autos e arrematadas por terceiros de boa-fé. Acolher o pleito da requerente para anular alienações judiciais válidas e acabadas importaria em severa afronta à segurança jurídica, à proteção da boa-fé dos demais arrematantes e ao ato jurídico perfeito, contrariando o disposto no artigo 903 do Código de Processo Civil. A referência à metragem no edital não autoriza a arrematante a pleitear a inclusão de lotes contíguos representados por registros imobiliários distintos e já arrematados por terceiros.

Diante do exposto, a Administração Judicial opina pelo indeferimento dos pedidos formulados por I9 Urbanização e Comércio Eireli, mantendo-se a higidez das arrematações efetuadas por terceiros quanto às Matrículas nº 24.513 e 31.543 e determinando-se a expedição da Carta de Arrematação em favor da requerente adstrita estritamente ao imóvel situado na Estrada João Venâncio de Figueiredo nº 22.

j. Vanessa Souza de Oliveira e Vitória Souza de Oliveira (ids. 48.221)

Trata-se de petição apresentada por Vanessa Souza de Oliveira e Vitória Souza de Oliveira em que comunicam o falecimento do credor Alex da Rocha Oliveira e requerem a alteração do Quadro Geral de Credores para que passe a constar Espólio de Alex da Rocha Oliveira, representando pelas requerentes.

O Administrador Judicial verificou que a documentação preenche todos os requisitos e não se opõe ao pedido de alteração do Quadro Geral de Credores.

k. Andreia Ferreira Goes (ids. 48.230)

Trata-se de petição apresentada por Andreia Ferreira Goes em que requer a juntada da documentação para pagamento do saldo remanescente.

O Administrador judicial esclarece que não foi juntada a documentação informada na petição.

l. Petições de credores com dados bancários próprios (ids. 48.232, 48.422, 48.548, 48.702, 48.707, 48.713, 48.718, 48.723, 48.726,

Trata-se de petições de credores apresentando seus próprios dados bancários para recebimento de seus créditos.

O Administrador Judicial comunica que incluiu os dados bancários na listagem para pagamento com o intuito de conferir máxima celeridade à satisfação dos créditos.

m. Andreia Ferreira Goes (ids. 48.239)

Trata-se de petição apresentada por Andreia Ferreira Goes em que requer a juntada da documentação para pagamento do saldo remanescente.

O Administrador Judicial verificou a documentação apresentada e informa que procedeu com a inclusão dos dados bancários na listagem ora apresentada.

n. Okno 1 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados (id. 48.253)

Trata-se de petição apresentada por Okno 1 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não padronizados em que informa que adquiriu, por meio de Termo de Cessão de Crédito, o crédito de Marciano Arantes Araujo.

O Administrador Judicial verificou que a documentação preenche todos os requisitos legais e informa que procedeu com a retificação do Quadro Geral de Credores.

o. Okno 1 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados (id. 48.261)

Trata-se de petição apresentada por Okno 1 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não padronizados em que impugna aos valores listados para pagamento em favor dos credores Fábio Caldas Fernandes, Maxwell Leite da Silva e Antônio Fábio de Oliveira Rosa.

O Administrador Judicial esclarece que os representantes do Fundo de Investimento entraram em contato através de email e que os documentos comprovando o pagamento dos créditos originalmente de Fábio Caldas Fernandes e Maxwell Leite da Silva foram encaminhados.

No tocante ao crédito originalmente de Antônio Fábio de Oliveira Rosa, o Administrador Judicial verificou que assiste razão ao Fundo, de modo que retificou o valor previsto para pagamento do respectivo crédito e incluiu os dados do Fundo na listagem de pagamento ora apresentada.

p. Okno 1 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados (id. 48.265)

Trata-se de petição apresentada por Okno 1 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não padronizados em que informa que adquiriu, por meio de Termos de Cessão de Crédito, os créditos de Allan Rodrigues da Silva, Bruno Anacleto Custodio, Elson Agostinho Cesar e Ronaldo Guedes Soares da Silva.



O Administrador Judicial verificou que a documentação preenche todos os requisitos legais e informa que procedeu com a retificação do Quadro Geral de Credores.

q. Estado do Rio de Janeiro (id. 48.288)

Trata-se de petição apresentada por Estado do Rio de Janeiro em que requer a expedição de mandado de pagamento seu favor e a remessa ao Ministério Público para que se manifeste sobre seu pedido de reserva de crédito.

O Administrador Judicial esclarece que em decisão de id. 39.213 foi deferida a expedição de mandado de pagamento em favor do Estado do Rio de Janeiro no valor de R\$ 614,67 para fins de quitação da taxa de incêndio.

Deste modo, o Administrador Judicial não se opõe ao pedido de expedição de mandado de pagamento, bem como opina pela instauração de incidente de classificação de crédito público, nos termos do artigo 7º-A da Lei 11.101/05, para fins de verificar o pedido de reserva de crédito formulado pelo Estado.

r. Companhia Cacique de Café Solúvel (id. 48.310)

Trata-se de petição apresentada por Companhia de Cacique de Café Solúvel em que requer a juntada de substabelecimento.

O Administrador exara ciência e esclarece que no processo de falência as intimações se dão por meio da publicação de Edital.

s. Okno 1 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados (id. 48.322)

Trata-se de petição apresentada por Okno 1 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não padronizados em que informa que adquiriu, por meio de Termo de Cessão de Crédito, o crédito de Rui Galhardo Otoni.

O Administrador Judicial verificou que a documentação preenche todos os requisitos legais e informa que procedeu com a retificação do Quadro Geral de Credores.

t. Alan Pinheiro Costa (id. 48.329)



Trata-se de petição apresentada por Alan Pinheiro Costa em que requer o reconhecimento de saldo remanescente em seu favor relativo à atualização do crédito, a sua inclusão no Quadro Geral de Credores e o pagamento de seu crédito.

O Administrador Judicial esclarece que, conforme premissas de rateio de id. 47.631, o crédito do Requerente foi atualizado até a data da decretação da falência, bem como que o crédito se encontra devidamente inserido no Quadro Geral de Credores.

No tocante aos documentos apresentados, o Administrador Judicial verificou que foi apresentada nos autos a procuração atualizada com firma reconhecida por autenticidade e a cópia do documento de identificação do representante e do representado autenticado, em observância a decisão de id. 47.823. Diante disso, incluiu os dados na listagem de pagamento apresentada.

u. Lúcio Pereira dos Santos (id. 48.337)

Trata-se de petição apresentada por Lúcio Pereira dos Santos em que requer o reconhecimento de saldo remanescente em seu favor relativo a atualização do crédito, a sua inclusão no Quadro Geral de Credores e o pagamento de seu crédito.

O Administrador Judicial esclarece que, conforme premissas de rateio de id. 47.631, o crédito do Requerente foi atualizado até a data da decretação da falência, bem como que o crédito se encontra devidamente inserido no Quadro Geral de Credores.

No tocante aos documentos apresentados, o Administrador Judicial verificou que foi apresentada nos autos a procuração atualizada com firma reconhecida por autenticidade e a cópia do documento de identificação do representante e do representado autenticado, em observância a decisão de id. 47.823. Diante disso, incluiu os dados na listagem de pagamento apresentada.

v. Maria de Castro Pereira Fonseca Neto (id. 48.346)

Trata-se de petição apresentada por Maria de Castro Pereira Fonseca Neto em que comunica o falecimento do credor João Amado da Fonseca Neto e requer a retificação para do Quadro Geral de Credores para que passe a constar seu nome.



O Administrador Judicial verificou que a documentação preenche todos os requisitos e não se opõe ao pedido de alteração do Quadro Geral de Credores.

w. Márcio Luiz Fruitinho Correa (id. 48.356)

Trata-se de petição apresentada por Márcio Luiz Fruitinho Correa em que requer o reconhecimento de saldo remanescente em seu favor relativo a atualização do crédito, a sua inclusão no Quadro Geral de Credores e o pagamento de seu crédito.

O Administrador Judicial esclarece que, conforme premissas de rateio de id. 47.631, o crédito do Requerente foi atualizado até a data da decretação da falência, bem como que o crédito se encontra devidamente inserido no Quadro Geral de Credores.

No tocante aos documentos apresentados, o Administrador Judicial verificou que foi apresentada nos autos a procuração atualizada com firma reconhecida por autenticidade e a cópia do documento de identificação do representante e do representado autenticado, em observância a decisão de id. 47.823. Diante disso, incluiu os dados na listagem de pagamento apresentada.

x. Expedida Rodrigues da Silva e outros (id. 48.389)

Trata-se de petição apresentada por Expedida Rodrigues da Silva e outros em que comunicam o falecimento do credor Dorcelino da Silva e requerem a retificação para do Quadro Geral de Credores para que passe a constar seus nomes.

Conforme informado pelas partes, a sucessora Thamyres Rodrigues da Silva Andrade, menor impúbere, não está devidamente representada. Assim, incabível a sucessão processual na forma do artigo 110 do Código de Processo Civil.

No entanto, o Administrador Judicial esclarece que, conforme prevê o artigo 1º da Lei 6.858/80, é possível o pagamento do crédito aos sucessores devidamente habilitados perante a Previdência Social.

Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

A 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, no agravo de instrumento de nº 2112076-59.2025.8.26.0000, entendeu pela possibilidade de pagamento diretamente aos dependentes habilitados.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Caso em Exame 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de falência, determinou a sucessão de todos os herdeiros no incidente de habilitação de crédito do titular falecido. A agravante, convivente e dependente do falecido perante o INSS, pleiteia a liberação dos valores diretamente em seu favor, com base na Lei nº 6.858/80 e no art. 666 do CPC. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em (i) verificar se a agravante, como dependente habilitada, pode receber diretamente o crédito trabalhista do falecido, sem necessidade de sucessão de herdeiros, e (ii) se a decisão recorrida contraria a legislação que dispensa inventário para pagamento de valores devidos a empregados falecidos. III. Razões de Decidir 3. A legitimidade da agravante para receber o crédito trabalhista diretamente tem fundamento no art. 666 do CPC e no art. 1º da Lei nº 6.858/1980, que dispensa inventário para pagamento de valores devidos a empregados falecidos. 4. A legislação falimentar não excepciona o CPC e a Lei nº 6.858/1980 quanto à matéria discutida, permitindo que dependentes habilitados recebam diretamente os valores devidos. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso parcialmente provido. A decisão recorrida é reformada para afastar a necessidade de requerimento da sucessão dos herdeiros, devendo a liberação dos valores ocorrer nos autos do incidente de habilitação do crédito. Tese de julgamento: 1. A legislação dispensa inventário para pagamento de valores devidos a empregados falecidos, permitindo que dependentes habilitados recebam diretamente. 2. A legislação falimentar não excepciona essa dispensa. Legislação Citada: CPC, art. 666; Lei nº 6.858/1980, art. 1º. Jurisprudência Citada: TJSP, AI 2171892-40.2023.8.26.0000, Rel. Maria do Carmo Honorio, 6ª Câmara de Direito Privado, j. 26/04/2024. TJSP, AI 2026000-03.2023.8.26.0000, Rel. Sérgio Shimura, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 07/12/2023. TJSP, AI 2012090-45.2019.8.26.0000, Rel. Azuma Nishi, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 17/04/2019. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2112076-59.2025.8.26.0000, 5ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Moreira Viegas, julgado em 11/12/2025, publicado em 11/12/2025.

Deste modo, o Administrador Judicial opina pela intimação dos requerentes para fins de apresentarem os documentos comprobatórios de habilitação perante os dependentes perante a Previdência Social.

y. Solange Monteiro Rodrigues e outros (id. 48.533)

Trata-se de petição apresentada por Solange Monteiro Rodrigues e outros em que requerem a alteração do Quadro Geral de Credores para fins de alterarem a titularidade do crédito de Eloi Rodrigues.



O Administrador Judicial esclarece que, conforme Relação de Credores de id. 48.641, o crédito do sr. Eloi Rodrigues encontra-se devidamente alterado para a titularidade dos credores, em cumprimento a decisão de id. 36.969.

No tocante aos dados bancários informados, o Administrador Judicial verificou que se trata dos dados do patrono. Assim, em atendimento a decisão de id. 47.823, opina pela intimação do advogado para que regularizem as pendências documentais mediante a entrega física da documentação no escritório desta Administradora Judicial ou, alternativamente, providenciem o informe dos dados bancários em nome dos próprios credores por meio do link já disponibilizado.

z. Central de Dívida Ativa da Comarca de Magé (id. 48.777)

Trata-se de ofício expedido pelo Juízo da Central de Dívida Ativa da Comarca de Magé solicitando a penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 30.290,90.

O Administrador Judicial exara ciência ao ofício encaminhado e comunica que, nos termos da alínea *m* do inciso I do artigo 22 da Lei 11.101/05, respondeu ao ofício comunicando que procedeu com a reserva do crédito exequendo.

aa. 1ª Vara do Trabalho de Magé (id. 48.781)

Trata-se de ofício expedido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Magé comunicando o pagamento do valor referente à 50% do crédito de Elisangela da Silva Severino.

O Administrador Judicial exara ciência ao ofício encaminhado e comunica que procedeu com a alteração do Quadro Geral de Credores, mantendo apenas a habilitação do saldo remanescente de seu crédito.

bb. Central de Dívida Ativa da Comarca de Paracambi (id. 48.867)

Trata-se de ofício expedido pelo Juízo da Central de Dívida Ativa da Comarca de Paracambi solicitando a penhora no rosto dos autos.



O Administrador Judicial exara ciência ao ofício encaminhado e comunica que, nos termos da alínea *m* do inciso I do artigo 22 da Lei 11.101/05, respondeu ao ofício comunicando que procedeu com a reserva do crédito exequendo.

cc. Marcelo Costa dos Santos (id. 48.960)

Trata-se de petição apresentada por Marcelo Costa dos Santos em que requer a remessa dos autos à Contadoria para que sejam apurados os juros moratórios incidentes sobre o crédito do Requerente durante o período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data do efetivo pagamento.

O Administrador Judicial esclarece que inexistente prazo legal para pagamento na legislação falimentar e há vedação expressa no artigo 124 da Lei nº 11.101/2005 quanto à incidência de juros após a decretação da falência. Ademais, a matéria já foi decidida por este MM. Juízo id. 23.541, oportunidade em que se limitou a atualização dos créditos até a data da quebra.

Diante do exposto, a Administração Judicial opina pelo indeferimento do pedido formulado pelo credor.

dd. Luciano João da Cruz (id. 48.974)

Trata-se de petição apresentada por Luciano João da Cruz em que requer o reconhecimento de saldo remanescente em seu favor relativo a atualização do crédito, a sua inclusão no Quadro Geral de Credores e o pagamento de seu crédito.

O Administrador Judicial esclarece que inexistente prazo legal para pagamento dos créditos devidos pela Massa Falida e há vedação expressa no artigo 124 da Lei nº 11.101/2005 quanto à incidência de juros após a decretação da falência. Ademais, a matéria já foi decidida por este MM. Juízo id. 23.541, oportunidade em que se limitou a atualização dos créditos até a data da quebra.

Diante do exposto, a Administração Judicial opina pelo indeferimento do pedido formulado pelo credor.

ee. Eduardo Araujo da Fonseca (id. 48.988)



Trata-se de petição apresentada por Eduardo Araujo da Fonseca em que requer o reconhecimento de saldo remanescente em seu favor relativo a atualização do crédito, a sua inclusão no Quadro Geral de Credores e o pagamento de seu crédito.

O Administrador Judicial esclarece que inexistente prazo legal para pagamento na legislação falimentar e há vedação expressa no artigo 124 da Lei nº 11.101/2005 quanto à incidência de juros após a decretação da falência. Ademais, a matéria já foi decidida por este MM. Juízo id. 23.541, oportunidade em que se limitou a atualização dos créditos até a data da quebra.

Diante do exposto, a Administração Judicial opina pelo indeferimento do pedido formulado pelo credor.

ff. Okno 1 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados (id. 49.000)

Trata-se de petição apresentada por Okno 1 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não padronizados em que informa que adquiriu, por meio de Termos de Cessão de Crédito, os créditos de Fábio Caldas Fernandes, Antônio Fábio de Oliveira Rosa, Maxwell Leite da Silva, Jônata da Silva Kleuver, Marcos Antônio dos Santos, Sérgio da Costa Nogueira, Leandro de Jesus Félix, José Carlos Moura da Silva Júnior, Marciano Arantes de Araújo, Allan Rodrigues da Silva, Bruno Anacleto Custódio, Elson Agostinho Cesar, Ronaldo Guedes Soares da Silva e Rui Galhardo Ottoni.

O Administrador Judicial comunica que realizou a alteração do Quadro Geral de Credores, conforme já informado nos itens anteriores, bem como que incluiu os dados bancários do Fundo de Investimento na listagem de pagamento anexa.

Conclusão

Diante de todo o exposto, o Administrador Judicial requer e manifesta-se a este Douto Juízo nos seguintes termos:

1. Apresentação da 1ª Listagem de Pagamento:



- Requer a juntada da 1ª listagem de pagamento dos credores trabalhistas (Classe I), contendo 233 créditos, totalizando a quantia de R\$ 3.195.344,86 a ser paga;
- Informa que, por razões de sigilo de dados, apresenta nos autos a planilha contendo apenas nomes e valores, sendo a lista completa enviada ao Cartório para remessa e pagamento pelo Banco do Brasil.

2. Cessões de Crédito e Retificações do QGC:

- Informa a retificação do Quadro Geral de Credores (QGC) referente às cessões de crédito operadas em favor do Okno 1 Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados (ids. 47.646, 47.814, 48.044, 48.253, 48.265, 48.322 e 49.000);
- Informa a retificação do QGC e a inclusão dos dados bancários do Strategi Kosmos Evergreen FIDC na listagem de pagamento (id. 47.659);
- Quanto ao Okno 1 FIDC (id. 48.261), informa o acolhimento do pleito quanto ao crédito de Antônio Fábio de Oliveira Rosa (retificando valor e incluindo dados bancários do Fundo) e esclarece o pagamento anterior quanto aos créditos de Fábio Caldas Fernandes e Maxwell Leite da Silva.

3. Petições de Credores com Dados Bancários de Patronos:

- Opina pela intimação nos autos dos patronos que não disponibilizaram e-mail de contato para que regularizem as pendências documentais mediante entrega física no escritório da Administradora Judicial ou, alternativamente, providenciem o envio dos dados bancários em nome dos próprios credores via link disponibilizado.

4. Cartas de Arrematação:

- 3RB Empreendimentos e Participações S.A. (id. 48.091): Não se opõe ao pedido de expedição de Carta de Arrematação referente ao imóvel da Estrada Darcilio Ayres Raunhett, nº 150, após a comprovação do recolhimento das custas;



- Supermercados Real de Éden Ltda. (ids. 48.094 e 48.097): Não se opõe ao pedido de expedição de Carta de Arrematação referente ao imóvel da Rua Oliveiros Rodrigues, nº 304, após a comprovação do recolhimento das custas;
- I9 Urbanização e Comércio EIRELI (id. 48.119): Opina pelo indeferimento do pedido de declaração de nulidade/ineficácia das alienações das Matrículas nº 24.513 e 31.543, mantendo-se a higidez das arrematações de terceiros, e determinando-se a expedição da Carta de Arrematação em favor da requerente adstrita estritamente ao imóvel da Estrada João Venâncio de Figueiredo, nº 22.

5. Sucessões Causa Mortis e Alterações de Titularidade:

- Alex da Rocha Oliveira (id. 48.221): Não se opõe à alteração do QGC para constar Espólio de Alex da Rocha Oliveira, representado por Vanessa Souza de Oliveira e Vitória Souza de Oliveira;
- João Amado da Fonseca Neto (id. 48.346): Não se opõe à retificação do QGC para inclusão do nome de Maria de Castro Pereira Fonseca Neto;
- Dorcelino da Silva (id. 48.389): Opina pela intimação dos requerentes (Expedida Rodrigues da Silva e outros) para apresentarem os documentos comprobatórios de habilitação dos dependentes perante a Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.858/80;
- Eloi Rodrigues (id. 48.533): Esclarece que o QGC já foi alterado (id. 48.641) e opina pela intimação do patrono para regularização documental/dados bancários dos credores.

6. Pedidos de Atualização, Juros e Remessa à Contadoria:

- Marcelo Costa dos Santos (id. 48.960), Luciano João da Cruz (id. 48.974) e Eduardo Araujo da Fonseca (id. 48.988): Opina pelo indeferimento dos pedidos de incidência de juros/atualização pós-falência e remessa dos autos à Contadoria, ante a vedação do art. 124 da Lei nº 11.101/05 e a decisão preclusa de id. 23.541.



7. Ofícios e Reservas de Crédito:

- Estado do Rio de Janeiro (id. 48.288): Não se opõe à expedição de mandado de pagamento (taxa de incêndio - R\$ 614,67) e opina pela instauração de incidente de classificação de crédito público (art. 7º-A da Lei 11.101/05) para análise da reserva de crédito;
- Central de Dívida Ativa de Magé (id. 48.777) e Central de Dívida Ativa de Paracambi (id. 48.867): Exara ciência aos ofícios de penhora no rosto dos autos e informa o cumprimento das reservas de crédito exequendo;
- 1ª Vara do Trabalho de Magé (id. 48.781): Exara ciência do pagamento de 50% do crédito de Elisangela da Silva Severino e informa a retificação do QGC para constar apenas o saldo remanescente.

8. Cientes Gerais e Diversos:

- Rita de Cássia Valverde Rocha / Christiane dos Santos Carvalho (id. 47.885) e Cia. Cacique de Café Solúvel (id. 48.310): Exara ciência quanto à renúncia de mandato e juntada de substabelecimento, registrando que as intimações no processo de falência ocorrem via Edital;
- Andreia Ferreira Goes (ids. 48.230 e 48.239) e Credores Diversos (ids. 48.232 e correlatos): Informa a inclusão dos dados bancários apresentados na listagem de pagamento ora juntada.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Valor (pagto parcial)	Nome Credor
R\$ 1.540,75	ADEMILTON PEREIRA BORGES
R\$ 4.538,21	ADILSON FRANCISCO DA SILVA
R\$ 10.505,11	ADRIANA DA SILVA FONSECA
R\$ 2.192,07	ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE
R\$ 9.401,68	ADRIANO JOSE GOMES DA COSTA
R\$ 9.804,77	ADRIANO LOPES FERREIRA
R\$ 8.145,54	ALAN PINHEIRO COSTA
R\$ 3.665,58	ALCIR ANDRE DOS SANTOS
R\$ 3.771,79	ALDEMIR ALVES DA SILVA
R\$ 12.606,13	STRATEGI KOSMOS EVERGREEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO)
R\$ 7.703,75	ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO
R\$ 44.801,42	ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO
R\$ 1.400,68	ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO
R\$ 6.842,33	ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS
R\$ 2.451,19	ALIPIO DA SILVA ARAUJO
R\$ 1.703,44	OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (ALLAN RODRIGUES DA SILVA)
R\$ 21.158,71	ANDERSON COSTA DE SOUZA
R\$ 6.163,00	ANDRE CLAUDIO DOS SANTOS
R\$ 1.428,58	ANDRE LUIS MOREIRA DOS SANTOS
R\$ 1.909,43	ANDRE LUIS PEREIRA SAMPAIO
R\$ 7.703,75	ANDRE LUIZ DE SA SIQUEIRA
R\$ 4.412,15	ANDREA SODRE DE LIMA
R\$ 4.061,98	ANDREIA FERREIRA GOMES
R\$ 11.852,82	ANDRELSON RICARDO COSTA PRESIDIO
R\$ 6.220,83	ANGELICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS
R\$ 31.539,76	ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA
R\$ 7.003,41	AUGUSTO JOSE DE BARCELOS
R\$ 12.606,13	BENESIO NUNES DE CARVALHO
R\$ 2.427,56	BIANCA SANTIAGO DE OLIVEIRA
R\$ 5.202,79	OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (BRUNO ANACLETO CUSTODIO)
R\$ 4.202,04	CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS
R\$ 18.703,75	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA
R\$ 18.574,81	CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS
R\$ 3.359,14	CARLOS DIOGO DA SILVA
R\$ 5.602,73	CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARDOSO (espólio ANGELA VENANCIO CARDOZO)
R\$ 11.205,45	CARLOS VALERIO OLIVEIRA DA SILVA
R\$ 11.801,68	CELIO LUCIO DE SOUZA
R\$ 10.505,11	CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO
R\$ 2.828,77	CLAUDIO DA SILVEIRA SOUZA
R\$ 43.043,62	CLAUDIO PAULO DE HOLANDA
R\$ 7.003,41	CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS
R\$ 2.101,02	CLEBER DE SOUZA RODRIGUES
R\$ 2.475,17	CLEBER GONÇALVES FERREIRA
R\$ 23.917,35	CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA
R\$ 7.703,75	MARIA GISELLE AZEVEDO (ESPÓLIO DE COSME BENEDITO DA SILVA)
R\$ 3.151,53	CRISTIANA MIGUEL CARREIRA
R\$ 4.134,81	CRISTIANE REVOREDO
R\$ 2.801,36	DAMIANA MARA NOVAES

R\$	5.834,77	DENISE RIBEIRO DE FARIAS ASSIS
R\$	14.247,15	EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA
R\$	2.101,02	EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS
R\$	41.993,88	EDSON MACHADO MAURICIO
R\$	8.188,58	EDUARDO DUMAS MACIEL
R\$	1.960,95	EDUARDO JOSE CABRAL FIGUEIREDO
R\$	2.523,72	FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA (ESPÓLIO DA ELAINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA)
R\$	2.523,72	VINICIUS PEREIRA BARBOSA (ESPÓLIO DA ELAINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA)
R\$	2.990,45	ELAINE MARIA DA SILVA
R\$	7.003,41	ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA
R\$	8.404,09	ELIEL VIEIRA DA SILVA
R\$	5.218,91	ELISANGELA SIMAS DA CRUZ
R\$	12.985,65	ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA
R\$	8.404,09	ELIZETE DA SILVA
R\$	6.843,87	OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (ELSON AGOSTINHO CESAR)
R\$	27.218,63	EMANUEL LIBIO BARROS LIMA
R\$	9.779,67	ETIENE ALVES DA COSTA
R\$	41.798,92	EVERALDO CRISPIM DE OLIVEIRA
R\$	8.765,97	EXPEDITO SOUZA OLIVEIRA
R\$	3.851,87	FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA
R\$	7.003,41	FABIANA PESSOA DA SILVA
R\$	3.151,53	FABIO CURTY DE OLIVEIRA
R\$	8.474,12	FABIO DA SILVA BRAGA
R\$	22.765,19	FABIO DENIZ DOS SANTOS
R\$	1.980,56	FABIO LOPES CORREA DA SILVA
R\$	1.748,27	FRANCISCO GENILSON MENDES
R\$	3.076,63	FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS
R\$	11.244,03	FRANCISCO JOSE DUARTE FILHO
R\$	8.404,09	FRANCISCO MARCIO GONÇALVES
R\$	11.850,55	GENILDO ALVES GOMES
R\$	7.651,38	GENILDO DA CRUZ SILVA
R\$	2.066,01	GESSER MENDES DE ALMEIDA
R\$	2.941,43	GILBERTO PINTO DOS SANTOS
R\$	1.400,68	GILSON CAPOSI
R\$	29.486,43	IRANILDO ANTONIO HENRIQUE
R\$	5.602,73	ISMAEL ALEXANDRE FELIX
R\$	10.652,79	ISMAEL DA SILVA
R\$	8.895,58	IVAIR MINEIRO DA SILVA
R\$	18.456,65	IVANELCIA CURTY DE CARVALHO
R\$	5.891,04	JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO
R\$	6.303,07	JAIRO GONSALVES DE OLIVEIRA (espólio NELIA FLORENTINO ADIODATO DE OLIVEIRA)
R\$	25.505,11	JARDEL VIEIRA
R\$	2.801,36	JAIME PAULO DA SILVA FILHO
R\$	6.653,24	JHONATA COSTA LEITE
R\$	22.732,32	JOAO BATISTA ALVES DE FRANCA
R\$	6.286,33	JOAO BATISTA DA SILVA DUARTE
R\$	6.634,96	JOAO DE SOUZA LIMA
R\$	21.010,22	JOAO GERALDO MARCELINO (espólio DALVANI MARIA RODRIGUES MARCELINO)
R\$	3.933,11	OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (JONATA DA SILVA KLEUVER)
R\$	8.545,83	JORGE LUIZ NUNES

R\$	8.929,68	OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (JOSE CARLOS MOURA DA SILVA JUNIOR)
R\$	9.451,10	JOSE CARLOS VALLADARES
R\$	25.027,26	JOSE JOAO FRANCISCO
R\$	2.101,02	JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA
R\$	53.281,91	JOSE ROBERTO MAMEDE LEITE
R\$	9.104,43	JOSE TADEU ARAUJO
R\$	6.857,81	JOSE THYLLIA BATISTA
R\$	6.790,76	JOSEANE DA SILVA THOMAZ
R\$	3.151,53	JOSIANE DA SILVA RAMIRO
R\$	22.460,54	JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA
R\$	2.101,02	JULIANA FERREIRA DA SILVA
R\$	30.274,06	JULIANA VIEIRA DOS SANTOS MUNIZ
R\$	2.066,01	JULIANO ALVES DE OLIVEIRA
R\$	3.489,17	JULIO CESAR CAETANO MACHADO
R\$	39.069,31	OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (LEANDRO DE JESUS FELIX)
R\$	4.843,68	LEANDRO FERREIRA CURTY
R\$	11.205,45	LEIR FERNANDES DA SILVA
R\$	2.454,69	LEONEL DOMINGOS DE JESUS
R\$	10.808,41	LILIAN CRISTINA BARBOSA
R\$	3.991,10	LOURIVAL FERREIRA ALVES NETO
R\$	5.602,73	LUCIA DE FATIMA FERREIRA
R\$	3.501,70	LUCINEI DA ROCHA SOUZA
R\$	42.303,42	LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
R\$	7.010,41	LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO
R\$	15.775,45	LUIZ PEDRO DA SILVA
R\$	6.929,38	LUIZ TOMAS DA SILVA
R\$	2.101,02	LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA
R\$	33.950,54	MARCELO DA COSTA BARBOSA
R\$	15.169,81	MARCELO DANIEL
R\$	15.774,12	MARCELO DOS SANTOS
R\$	4.762,32	MARCELO FERREIRA DE REZENDE
R\$	3.092,25	MARCELO LUIZ TORRES
R\$	28.207,42	MARCELO PIRES DA SILVA
R\$	8.404,09	MARCELO TORRES BARBOSA
R\$	21.010,22	MARCELO VIANA MARINHO
R\$	8.215,15	MARCIA CRISTINA DA SILVA DE BRITO NASCIMENTO
R\$	2.626,28	MARCIA MARINS CALIXTO
R\$	11.902,38	OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (MARCIANO ARANTES ARAUJO)
R\$	2.451,19	MARCIO ANDRADE DOS SANTOS
R\$	13.487,74	MARCIO LUIZ FRUITINHO CORREA
R\$	3.929,21	MARCIO MARQUES DA SILVA
R\$	16.808,18	MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA
R\$	5.658,76	OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (MARCOS ANTONIO DOS SANTOS)
R\$	8.657,85	MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA
R\$	2.955,44	MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO
R\$	11.442,31	MARCOS TEIXEIRA RAMOS
R\$	2.758,96	MARIA APARECIDA VIANA GOMES
R\$	13.027,88	MARIA DA PENHA TODESCO DE ALMEIDA
R\$	13.916,35	MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS
R\$	9.134,60	MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM

R\$	13.306,47	MARIA LUCIA TEODOSIO DA COSTA
R\$	6.801,36	MARIA RITA DOS SANTOS VENTURA
R\$	4.132,01	MARILENE PORFIRIO DE SOUZA
R\$	7.109,63	MATEUS TODESCO DE ALMEIDA
R\$	2.220,06	MICHELE BARROS DE SOUZA
R\$	7.703,75	MOISES JOSE MARIA
R\$	1.147,47	MOISES PERIARD GOMES DA SILVA
R\$	5.918,68	OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA
R\$	9.104,43	PAULO CESAR MOTTA DOS REIS
R\$	2.285,55	PAULO PEREIRA DOS SANTOS
R\$	3.151,53	PRISCILA PEREZ DA ROCHA
R\$	3.151,53	RAFAEL CORDEIRO DA SILVA
R\$	2.990,45	RAFAELA DE ANDRADE SENA
R\$	2.230,49	RAPHAEL SANTOS DA SILVA
R\$	3.851,87	RAQUEL LAZZARO SANT ANA
R\$	6.901,16	REINALDO DA SILVA CABRAL
R\$	5.602,73	REJANE PEREIRA MARCELINO
R\$	5.659,15	RENATO DAS NEVES ROSENO
R\$	3.851,87	ROBERTA BATISTA GOMES
R\$	4.202,04	ROBERTA CUNHA ALVES
R\$	5.366,91	ROBERTA DA SILVA GALVAO DOS SANTOS
R\$	32.326,88	STRATEGI KOSMOS EVERGREEN FIDC RL (ROBERTO GOMES APOLINARIO)
R\$	8.335,67	ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA
R\$	53.954,75	RODRIGO XAVIER DA CRUZ
R\$	3.851,87	ROGERIO DE ASSIS RODRIGUES
R\$	10.436,49	ROGERIO MENDONCA DA SILVA
R\$	8.530,08	RONALDO SOARES DA SILVA
R\$	3.501,70	ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES
R\$	14.452,90	RUBENS FERNANDO DIAS DA SILVA
R\$	15.329,80	OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (RUI GALHARDO OTTONI)
R\$	3.151,53	SANDRA NERIS BEZERRA
R\$	4.167,03	OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (SERGIO DA COSTA NOGUEIRA)
R\$	3.798,27	SIMONE DA SILVA LUCENA
R\$	21.373,50	SIVONE CARTAXO DE FARIAS
R\$	3.428,23	SOLANGE PAULA DA SILVA BARBOZA
R\$	5.599,78	SUSANA DA SILVA GUIMARAES
R\$	6.857,81	VANESSA MARQUES COSTA
R\$	23.301,04	WAGNER TIAGO DE SOUZA
R\$	47.830,83	WALDECY VELOZO
R\$	4.000,39	WASHIGTON LUIZ NUNES DA MOTTA
R\$	14.727,34	WILTON GUILHERME VIANA
R\$	11.990,59	ADIL MOREIRA
R\$	6.726,66	ALEXANDRO PEREIRA LOPES
R\$	5.367,88	ANDRE DA COSTA ALVES
R\$	16.433,09	ANGELICA FELIX DA SILVA
R\$	143.100,00	OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (ANTONIO FABIO DE OLIVEIRA ROSA)
R\$	46.443,94	BRUNA DE PAULA FERREIRA
R\$	30.198,26	CRISTIANE DA SILVA CARDOZO CALAIS DE SOUZA
R\$	47.617,91	OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (FABIO CALDAS FERNANDES)
R\$	3.231,41	GELSON DA CUNHA

R\$	5.294,89	GERALDO PEDRO DE MELO JUNIOR
R\$	71.594,29	HARLEI GOMES OLIVEIRA DE FREITAS
R\$	4.667,29	HELIO MORAIS DOS SANTOS
R\$	21.317,12	ILZINEA DA SILVA PEREIRA BATISTA e ISRAELE PEREIRA BATISTA
R\$	11.152,20	IRLAN MARTILIANO DOS SANTOS
R\$	6.075,62	JAIRO ROBERTO DA SILVA
R\$	6.439,15	JANLUY ALVES DE AZEVEDO
R\$	2.240,87	JAQUELINE DAISY GOMES CALDEIRA
R\$	20.266,48	JAQUELINE VIEIRA DE OLIVEIRA CESÁRIO
R\$	21.651,30	JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS
R\$	16.657,91	JOSE DIAS DA CONCEIÇÃO
R\$	12.750,29	JOSE LUIZ DA SILVA SANTOS JUNIOR
R\$	8.668,88	LEANDRO GALVÃO DE LIMA
R\$	9.784,38	MARCIO DA SILVA DE ANDRADE
R\$	1.054,09	OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO (MAXWELL LEITE DA SILVA)
R\$	3.620,69	MICHAEL DE SOUZA MARTINS
R\$	4.439,44	MONIQUE DE ALMEIDA NASCIMENTO
R\$	2.464,22	OTAVIO AUGUSTO BEZERRA GOMES DAS CHAGAS
R\$	10.327,39	OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (RONALDO GUEDES SOARES DA SILVA)
R\$	27.596,55	SIRLEI DOS SANTOS
R\$	143.100,00	VAGNER SANTOS VASCONCELLOS
R\$	9.609,09	FLAVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
R\$	61.629,08	ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO
R\$	20.170,77	ZULEIMA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA
R\$	3.425,52	LUCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
R\$	32.401,83	RENATA HELENA NEVES DE OLIVEIRA
R\$	143.100,00	GILSON ESPERANÇA DA COSTA
R\$	17.564,21	EDVALDO BORGES DE LIMA
R\$	7.331,09	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
R\$	15.769,38	CLAUDIONELIO VELASCO DE AZEREDO
R\$	19.840,93	ELIETE OLIVEIRA DA SILVA
R\$	28.996,54	FABIO FERREIRA PUDDO
R\$	143.100,00	FERNANDO TEIXEIRA DE ABREU
R\$	7.288,57	ADRIANA BENEDICTO DE PAIVA SOUZA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/08/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





‘Sindicato dos Trabalhadores e Transportes Rodoviários de Nova Iguaçu Com base em Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Paracambi, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontim, Mendes, Rio das Flores, Vassouras, Paty de Alferes, Seropédica, Itaguaí e Mangaratiba.

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 01ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUEIMADOS - R J**

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA PINHO, já identificado nos autos do processo supracitado face **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - CNPJ nº 30.759.534/0001-67**, vem por seu advogado *in fine*, em atenção ao r. despacho, apresentar os dados bancários de sua titularidade, com fins para recebimento do quantum de direito, abaixo:

Agência:	1619
Banco:	1619 – Caixa Econômica Federal – CEF
Operação:	1288
Conta Poupança:	728185606-8

Nestes termos, aguarda o deferimento.

Nova Iguaçu, 14 de agosto de 2026.

PAULO ROBERTO ROMUALDO MONTEIRO
OAB/RJ 69.435

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/08/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MESQUITA**

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

EXPEDITA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, já qualificados nos autos, por sua advogada, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à manifestação do Administrador Judicial, expor e requerer o que segue.

Os requerentes **concordam com o parecer apresentado pelo Administrador Judicial**, fls 49.201, no sentido da aplicação do artigo 1º da Lei nº 6.858/80 e do artigo 666 do Código de Processo Civil ao crédito trabalhista deixado pelo falecido **DORCELINO DA SILVA**.

Conforme carta de concessão anexa, **EXPEDITA RODRIGUES DA SILVA, esposa do falecido, encontra-se devidamente habilitada perante a Previdência Social como sua dependente**.

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.858/80, os valores devidos ao empregado e não recebidos em vida serão pagos aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, **somente na falta destes**, aos sucessores previstos na lei civil.

O entendimento encontra respaldo, inclusive, no precedente citado pelo próprio Administrador Judicial, **TJSP, Agravo de Instrumento nº 2112076-59.2025.8.26.0000**, que reconheceu a possibilidade de pagamento direto do crédito trabalhista ao dependente habilitado perante o INSS, independentemente da sucessão dos demais herdeiros.

Diante disso, requer:

- a) a juntada da documentação previdenciária apresentada;
- b) sendo constatado que **EXPEDITA RODRIGUES DA SILVA é a única dependente habilitada perante a Previdência Social**, seja reconhecida sua legitimidade para o recebimento do crédito originalmente titularizado por DORCELINO DA SILVA, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.858/80;
- c) por consequência, seja **dispensada a sucessão processual dos demais herdeiros**, inclusive da menor THAMYRES RODRIGUES DA SILVA ANDRADE, caso não figurem como dependentes previdenciários habilitados;

d) seja promovida a correspondente **retificação do Quadro Geral de Credores**, observando-se o entendimento manifestado pelo Administrador Judicial;

e) sendo determinada a liberação dos valores, requer que o pagamento seja realizado mediante transferência para conta bancária de titularidade de **EXPEDITA RODRIGUES DA SILVA**, conforme dados abaixo:

Titular: Expedita Rodrigues da Silva

CPF: 033.435.877-96

Banco: 380 - PicPay

Agência: 001

Conta: 99170562-9

Tipo de conta: Corrente

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 20 de agosto de 2026.

Vanessa Leal de Souza Martins

OAB/RJ 270.095



CARTA DE
CONCESSÃO

TITULAR: EXPEDITA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 033.435.877-96

Comunicamos que foi **concedido** seu benefício:

PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA

NÚMERO DO BENEFÍCIO

222.740.378-5

VALOR DO BENEFÍCIO*

(Renda Mensal Inicial)

R\$

1.025,14

Solicitado em

24/10/2024

Início do benefício

15/08/2023

Concedido em

24/10/2024

Início do pagamento

01/10/2024

DATA DE PAGAMENTO

**3º dia útil do mês ****

Local de Pagamento

Banco: BANCO MERCANTIL**Agência: 0000 - PAE SOLUCAO RIO DE JANEIRO - R**

Endereço

AVENIDA RIO BRANCO, 85 - LOJA - CENTRO

Após receber o primeiro pagamento: Se você quiser receber os próximos pagamentos em conta corrente ou poupança, basta ir ao banco escolhido. Leve seu documento de identificação e esta carta de concessão.

SEU CADASTRO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Mantenha seus dados atualizados. Se precisar alterar nome, telefone, e-mail ou endereço, acesse o Meu INSS ou entre em contato pelo telefone 135.

*Quando o valor do benefício for inferior ao mínimo legal, ele será fixado no valor do salário mínimo vigente e, se for o caso, dividido pelo número de dependentes habilitados à pensão por morte.

** Se você tiver dúvidas sobre a data de pagamento, acesse a opção 'Extrato de Pagamento do Benefício' no Meu INSS.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

EXPEDITA RODRIGUES DA SILVA

CPF 033.435.877-96

Benefício 222.740.378-5

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Instituidor: DORCELINO DA SILVA

NOME	VÍNCULO	NASCIMENTO	DATA FIM	MOTIVO
EXPEDITA RODRIGUES DA SILVA	CONJUGE	02/10/1955		SEM EXTINCAO DE COTA

O percentual de renda mensal inicial é calculado pela quantidade de dependentes, sendo 50% mais 10% por dependente até no máximo 100%. A extinção da cota de um beneficiário não será revertida aos demais.

Para o acréscimo de 10% serão considerados todos os dependentes cadastrados em cada pensão por morte gerada pelo mesmo instituidor (o parente falecido). Nesse caso, a renda total será dividida entre cada benefício, na proporção da quantidade de dependentes cadastrados em cada um.

RECEBIMENTO CONJUNTO DE PENSÃO COM APOSENTADORIA OU OUTRA PENSÃO (ACUMULAÇÃO)

O benefício do cônjuge, companheiro, ex-cônjuge e ex-companheiro recebido com uma aposentadoria paga pelo INSS ou uma aposentadoria ou pensão paga por outro regime da previdência social, inclusive militar, terá redução do valor menos vantajoso.

DEPENDENTE MAIOR INVÁLIDO

Você deve informar imediatamente ao INSS caso o dependente maior inválido (filho/irmão) se recupere, sendo irregular o recebimento do benefício após o fim da invalidez (Art.77, § 2º, inc. III da Lei nº 8.213/91).

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

EXPEDITA RODRIGUES DA SILVA

CPF 033.435.877-96

Benefício 222.740.378-5

Cálculo de Benefícios segundo a EC 103, de 13/11/2019

Valor da base de cálculo	R\$ 1.708,58
Percentual da renda mensal (dependentes)	60%
Valor do Benefício (Renda Mensal Inicial)	R\$ 1.025,14

O prazo de revisão é de dez anos contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento do primeiro pagamento. Em caso de dúvida, ou para solicitar o serviço de Revisão de Benefício, acesse o Meu INSS ou ligue para 135.

Você tem direito a receber cartão magnético gratuito para saque do benefício, sem cobrança de taxas e sem necessidade de abrir conta corrente. Saiba mais sobre seus direitos em <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/pagamento-de-beneficios>



Você pode conferir a autenticidade deste documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o
código 2608196HJYPQ8BHL78Z541



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
NOME

EXPEDITA RODRIGUES DA SILVA

FILIAÇÃO

MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DATA NASC.
02/10/1955

NATURALIDADE
ESTADO DE
PERNAMBUCO

OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ

FATOR RH
XXXX

PROIBIDO PLASTIFICAR



Expedita R. da Silva

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Valid

49235

Cartão de Identificação

TURJMES CIV 202603222449 20/08/26 19:32:26139581 PROGER-VIRTUAL

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 033.435.877-96

DNI 000000000000000000

REGISTRO GERAL 09.939.230-0

REGISTRO CIVIL

C.CASM LIV AA25 FLS 29 TERM 7209
SÃO JOÃO DE MERITI RJ

LEGAR DIREITO

T. ELEITOR

NÃO INFORMADO

CTPS / SÉRIE / UF

NÃO INFORMADO

NIS / PIS / PASEP

NÃO INFORMADO

IDENTIDADE PROFISSIONAL

NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR

NÃO INFORMADO

CNH

NÃO INFORMADO

CNS

702102712686691

1

2 VIA

MARCUS AMIM
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 565742-3

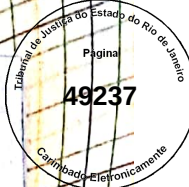
0553



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EEOS-04324 LRR
Consulte a validade do selo em:
www4.tj.rj.jus.br/portal-extrajudicial/consultaselo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
DORCELINO DA SILVA

CPF
529.852.457-53

MATRÍCULA
091603 01 55 2023 4 00021 103 0008398 19

SEXO
Masculino

COR
Negra.

ESTADO CIVIL E IDADE
Casado, 74 anos de idade.

NATURALIDADE
Estado do Rio de Janeiro - RJ

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Identidade: 070964069 - IFP-RJ.

ELEITOR
NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de ADORCELINO GOMES DA SILVA e EUNICE DA SILVA. Residente na Rua Flexa 40, Vila de Cava - Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26021-580. x-x-x

DATA E HORA DO FALECIMENTO
Quinze de agosto de dois mil e vinte e três às 02:50h.

DIA
15

MES
8

ANO
2023

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital Geral de Nova Iguaçu - RJ.

CAUSA DA MORTE
Choque Cardiogênico; Insuficiência Cardíaca; x-x-x

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO)
Sepultamento: Cemitério de Iguaçu Velho, Nova Iguaçu - RJ.

DECLARANTE
Marta Rodrigues da Silva Vieira

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
MARCUS ALEXANDRE FERREIRA DE BARROS - CRM 52647853.

OBSERVAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER

O declarante apresentou certidão de Casamento do obituado, lavrada no(a) São João de Meriti - 1º Distrito (093450), no Livro 25AA, Folha 29, Termo 7209, em 15/01/1998. Foi apresentada a Guia de Óbito nº 350685193. Deixou 3 filhos(as) maiores. Cônjuge: EXPEDITA RODRIGUES DA SILVA Não deixou bens. Não deixou testamento. Deixou herdeiro(s). Registro feito no Livro C-00021, Folha 103, Termo 8398, em 15/08/2023. x-x-x



RCPN e Tabelionato do 3º Distrito de N. Iguaçu
Paulo Ferreira Rodrigues Junior
Nova Iguaçu - RJ
Rua Muniz Barreto, 79 Vila de Cava
(21) 2779-2909
cartorioviladecava@gmail.com

Isento

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Nova Iguaçu, 15 de agosto de 2023

Juliana Moura Mongin

Juliana Moura Mongin
ESCREVENTE
MATRÍCULA: 94/23993

Arpen rj - AA 013290836 - P

TJRJ MES CIV 202603222449 20/08/26 19:32:26139581 PROGER-VIRTUAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome atual dos cônjuges
DORCELINO DA SILVA Número do CPF **NÃO CONSTA**
EXPEDITA RODRIGUES DA SILVA **NÃO CONSTA**

Matrícula
093450 01 55 1974 2 00025 029 0007209 15

1º Cônjuge
DORCELINO DA SILVA data de nascimento **10** **11** **1948**
Nacionalidade **brasileira** Estado civil **solteiro** Município de naturalidade **São João de Meriti** UF **RJ**

Genitor(es)
EUNICE DA SILVA ADORCELINO GOMES DA SILVA

Nome que passou a utilizar
DORCELINO DA SILVA

2º Cônjuge
EXPEDITA RODRIGUES DE OLIVEIRA data de nascimento **02** **10** **1955**

Nacionalidade **brasileira** Estado civil **solteira** Município de naturalidade **NÃO CONSTA** UF **PE**

Genitor(es)
MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nome que passou a utilizar
EXPEDITA RODRIGUES DA SILVA

Data de celebração do casamento ou conversão da união estável
Dezenove de outubro de mil novecentos e setenta e quatro **19** **10** **1974**

Regime de bens
COMUNHÃO DE BENS

Data de registro do casamento
Dezenove de outubro de mil novecentos e setenta e quatro **19** **10** **1974**

Anotações/Averbações

Anotação: aos 15/08/2023 no livro C número 21, folhas 103, termo 8398 foi registrado o óbito de DORCELINO DA SILVA ocorrido em 15/08/2023. Comunicação nº 36250287, recebida eletronicamente via CRC-Nacional de Nova Iguaçu - Ofício do RCPN 3º Distrito - RJ. São João de Meriti, 6 de janeiro de 2026. Livro anterior: A-25 (atual: B-25), folha: 29, termo: 7209, conforme provimento CGJ nº 88/2009.

CNS nº 09345-0
Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
1º Distrito - São João de Meriti - RJ

Nome do Oficial
Jose Rodolfo Cannobietti

Endereço
Av. Comendador Teles, 2416, 1º andar - Vilar dos Teles
São João de Meriti-RJ - CEP 25.561-162
www.cartoriomeriti.com.br
+55 21 3668-6086

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São João de Meriti-RJ, 08 de janeiro de 2026.

Rodolfo Ribeiro de Mello Moreira Martins
Escrevente - Matr.94/14546



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EFAS58408-TLG
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Emolumentos:
R\$ 178,50
rmartins

IA012137105

TJRJ MES CIV 202603222449 20/08/26 19:32:26139581 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/08/2026

Tipo de Documento Requisição de Mandado de Pagamento

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Processo Massa Falida: 0011290-44.2010.8.19.0038.

ARNALDO DO VALLE E OUTROS, já qualificados nos autos do processo em epígrafe de habilitação na **MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**, através de seu advogado infra-assinado, anexar aos autos às procurações atualizadas com reconhecimento de firma por autenticidade, seguido de seus documentos de identificação autenticados, bem como Requerer a **EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO** em favor dos autores abaixo mencionados no valor total de **R\$ 176.069,73**.

NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	CRÉDITO
Arnaldo do Valle 0005436-09.2022.8.19.0213	<u>25/05/1973</u>	030.308.077-97	R\$ 143.100,00
Raimundo Nonato Correia 0005709-85.2022.8.19.0213	<u>15/06/1951</u>	426.246.307-91	R\$ 17.625,78
Eduardo Araujo da Fonseca 0023383-05.2011.8.19.0038	<u>23/09/1983</u>	103.479.967-36	R\$ 9.594,28
Marcelo Costa dos Santos 0010873-23.2012.8.19.0038.	<u>11/05/1970</u>	011.127.647-04	R\$ 4.020,93
Luciano João da Cruz 0023257-52.2011.8.19.0038	<u>23/05/1975</u>	072.561.367-06	R\$ 1.728,74

Vem respeitosamente informar que os valores acima descritos referem-se aos dados da planilha anexada por intermédio do Administrador Judicial em R\$ 39.851.

Requer, também, seja o crédito na conta bancária do patrono dos habilitantes.

DADOS BANCÁRIOS DO PATRONO DOS HABILITANTES:

BANCO DO BRASIL

Favorecido: VALMIR DE SOUZA BORBA

CPF/MF: 987.811.467-87

AG.: 0081-7

Conta Corrente: 68.876-2

CHAVE PIX (E-mail): adv.valmir.borba@gmail.com

**Nestes termos,
Pede e espera deferimento.**

Mesquita, 31 de agosto de 2026.

**VALMIR DE SOUZA BORBA
OAB/RJ 85.001**

PROCURAÇÃO

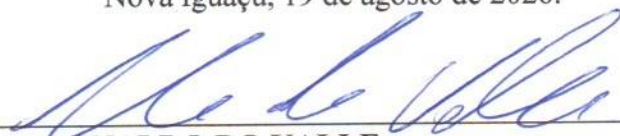
OUTORGANTE: **ARNALDO DO VALLE**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 091914150, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 030.308.077-97, data de nascimento 25/05/1973, residente e domiciliada na Avenida Doutor Mario Guimarães, 135 – apartamento 503 - Bairro Centro – Nova Iguaçu/RJ - CEP.: 26.255-230 – E-mail arnaldodovalle@gmail.com TEL. (21) 96467-2682.

OUTORGADOS: **VALMIR DE SOUZA BORBA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 85.001 e **LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ, sob o n.º 67.152, com escritório na Avenida Governador Portela, n.º 1.200, sala 504, Bairro Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.221-030, telefone (21) 99729-7635 endereço eletrônico adv.valmir.borba@gmail.com.

DOS PODERES: da cláusula “ad judicium et extra”. podendo propor e contestar ações, intervir como terceiro interessado, *negociar e transigir*, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, requerer falência, *receber e dar quitação, levantar/receber alvará ou mandado de pagamento referente ao crédito que tem a receber*, licitar, pedir adjudicação, votar e ser votada, renunciar à herança, tomar posse, assumir compromisso de inventariante e assinar o respectivo termo, prestar declarações, proceder à partilha amigável, protestar e levantar títulos em protestos e respectiva importância, requerer e assinar o que for mister, praticando enfim todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato, podendo agir “in solidum” ou “per si” independentemente da ordem de nomeação e substabelecer os poderes no todo ou em parte, a um ou mais procuradores.

ESPECIALMENTE: Para representá-lo em nos autos do processo 0005436-09.2022.8.19.0213 e 0011290-44.2010.8.19.0038, que tramitam pela Vara Cível da Comarca de Mesquita, podendo, portanto, receber mandado de pagamento em sua conta bancária.

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2026.



ARNALDO DO VALLE



Luciana de Siqueira Pontes
ESCREVENTE
MAT.: 94/717

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1. NOME E SOBRENOME: **ARNALDO DO VALLE** 1ª HABILITAÇÃO: **08/11/1991**

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **25/05/1973 NOVA IGUAÇU/RJ**

4a DATA EMISSÃO: **07/08/2023** 4b VALIDADE: **04/08/2028** ADO: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **0919141501FPRJ**

4d CPF: **030.308.077-97** 5 Nº REGISTRO: **00326408290** 6 CAT. HAB: **AB**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **LUCIO LOURENÇO DO VALLE**
ZULMIRA DE NADAI DO VALLE

TASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

2620150859

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B				CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

13 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **NOVA IGUAÇU, RJ**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]*
06250800608
RJ960745408

RIO DE JANEIRO



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU
RUA GETÚLIO VARGAS, 38

089383AA480315

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como sendo original.
Emolumentos: 9,80 Fundos: 4,66.
Iss: 0,49 Selo: 3,27 Total: 18,22.

NOVA IGUAÇU/RJ, 19/08/2026.

LUCIANA DE SIQUEIRA PONTES Em test. da verdade Conf. *[Assinatura]*
EFED 89564 PDJ Consulte www3.tjrj.jus.br/portalextrajudicial/consultaselo/

Luciana de Siqueira Pontes
ESCREVENTE
MAT.: 94/717

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDUARDO ARAUJO DA FONSECA, brasileiro, casado, desempregado, portador da carteira de identidade nº 20.857.230-5, CPF/MF nº 103.479.967-36, data de nascimento 23/09/1983, residente e domiciliado na Estrada Santa Rita, nº 255, casa 1, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.033-230, e-mail: duvascooficial@gmail.com.

OUTORGADO: VALMIR DE SOUZA BORBA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ. sob o n.º 85.001, **LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ. sob o n.º 67.152, com escritório na Avenida Governador Portela, n.º 1.200, sala 504, Centro, Nova Iguaçu/RJ - CEP 26.221-030, telefones Tel.: **99729-7635** – e-mail: adv.valmir.borba@gmail.com.

DOS PODERES: da cláusula “ad judicia et extra” podendo propor e contestar ações, intervir como terceiro interessado, **negociar e transigir**, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, requerer falência, **receber e dar quitação, levantar/receber alvará ou mandado de pagamento**, licitar, pedir adjudicação, votar e ser votada, renunciar à herança, tomar posse, assumir compromisso de inventariante e assinar o respectivo termo, prestar declarações, proceder à partilha amigável, protestar e levantar títulos em protestos e respectiva importância, requerer e assinar o que for mister, praticando enfim todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato, podendo agir “in solidum” ou “per si” independentemente da ordem de nomeação e substabelecer os poderes no todo ou em parte, a um ou mais procuradores.

Especialmente: para representá-lo nos autos do processo 0023383-05.2011.8.19.0038 e 0011290-44.2010.8.19.0038 que tramitam pela Vara Cível da Comarca de Mesquita/RJ, podendo, receber mandado de pagamento em sua conta bancária.

Nova Iguaçu, 26 de agosto de 2026.

Eduardo Araujo da Fonseca

EDUARDO ARAÚJO DA FONSECA.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º DISTRITO DE NOVA IGUAÇU 091603AA492197
PAULO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR - Titular Serventia / MARIA MARLENE MACHADO SALES - Substituta
R. Muniz Barreto, 79 - Vila de Cava - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.053-200 - Tel.: (21) 2779-2909 - cartorio@vilarcava@ig.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: EDUARDO ARAUJO DA FONSECA (L: 43/105V) (X0000007CC01)
Nova Iguaçu, 26 de agosto de 2026. Conf: _____

EM TEST. _____ da verdade. Extra: 12.08
Eliete Henrique da Silva Figueiredo Total: 22.08

EFEN-70781 MBN www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/consumo

Eliete Henrique da Silva Figueiredo

ESCREVENTE
MATRÍCULA: 94/14774

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL

Polígono Direito 0287

Carteira de Identidade

PAULO DE FERRERA RODRIGUES JUNIOR - Titular Serventia / MARIA MARLENE MACHADO e R. Luiz de Barro, 78 - Vila de Cima - Nova Iguaçu - RJ

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º DISTRITO DE NOVA IGUAÇU

09316024403458

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.057.250-9

DATA DE EMISSÃO 06/07/2011

MODELO

EDUARDO ARAUJO DA FONSECA

FUNÇÃO

ELI FERREIRA DA FONSECA

ELIANA SOUZA ARAUJO DA FONSECA

NACIONALIDADE

RIO DE JANEIRO

DCC ONOCH

C. NASC LIV 35A36 FLS 260V TERM 42257 C 014 RJ

DATA DE NASCIMENTO 23/09/1963

004 2 98

LEI Nº 7.116 DE 28/08/63

0287

CARTÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º DISTRITO DE NOVA IGUAÇU
 PAULO FERRERES RODRIGUES JUNIOR - Titular Separado / MARCELO MARCELO MACHADO SALES - Substituto
 R. Nivaldo Barreto, 72 - Vila do Cam - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26233-300 - Tel: (21) 2727-3333 - atendimento@registro3.org.br

Autenticado

Certifico e dou fe que a Presente cópia é a reprodução fiel do original apresentado.

Nova Iguaçu, 26 de Agosto de 2026.

Elizete Henriques da Silva T. Isidoro
 Juiz(a) Titular(a) do 3º Distrito de Nova Iguaçu

EXCRESCENTE

EFEN-70782 RKD www.tcnj.rj.gov.br/portal-extra-judicial/consul/faseleilao

MATRÍCULA: 94/14274

09/803044492198

Cópia: 8,37
 Total: 16,55

Cartão: 8,58

Código: X100000070C022



PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: LUCIANO JOAO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, ajudante de caminhão, portador da carteira de identidade nº 10.855.777-8, CPF/MF nº 072.561.367-06, data de nascimento 23/05/1973, Residente e domiciliado na Rua Harry Mayer, nº 293, Nova Iguaçu/RJ. CEP: 26.040-510, e-mail: joaoluciano703@gmail.com.

..OUTORGADO: VALMIR DE SOUZA BORBA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ. sob o n.º 85.001, LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ. sob o n.º 67.152, com escritório na Avenida Governador Portela, n.º 1.200, sala 504, Centro, Nova Iguaçu/RJ - CEP 26.221-030, telefones Tel.: 99729-7635 – e-mail: adv.valmir.borba@gmail.com.

DOS PODERES: da cláusula “ad judicia et extra” podendo propor e contestar ações, intervir como terceiro interessado, **negociar e transigir**, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, requerer falência, **receber e dar quitação, levantar/receber alvará ou mandado de pagamento**, licitar, pedir adjudicação, votar e ser votada, renunciar à herança, tomar posse, assumir compromisso de inventariante e assinar o respectivo termo, prestar declarações, proceder à partilha amigável, protestar e levantar títulos em protestos e respectiva importância, requerer e assinar o que for mister, praticando enfim todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato, podendo agir “in solidum” ou “per si” independentemente da ordem de nomeação e substabelecer os poderes no todo ou em parte, a um ou mais procuradores.

Especialmente: para representá-lo nos autos do processo 0023257-52.2011.8.19.0038 e 0011290-44.2010.8.19.0038 que tramitam pela Vara Cível da Comarca de Mesquita/RJ, podendo, receber mandado de pagamento em sua conta bancária.

Nova Iguaçu, 26 de agosto de 2026.

LUCIANO JOAO DA CRUZ.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º DISTRITO DE NOVA IGUAÇU 091603AA482173
PAULO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR - Titular Serventia / MARIA MARLENE MACHADO SALES - Substituta
R. Muniz Barreto, 79 - Vila de Cava - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.053-200 - Tel.: (21) 2779-2809 - cartorioviladecava@ig.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: LUCIANO JOAO DA CRUZ (L:09/94V) (X0000007CBC0)
Nova Iguaçu, 26 de agosto de 2026. Conf:

EM TEST. da verdade. Cart. 12.32
Eliete Henrique da Silva Figueredo Ex. res: 9.78
Total: 22.00

EFEM-02894 UHH www.tjdj.jus.br/portal-extrajudicial/consultaseio

ESCREVENTE
MATRÍCULA: 94/14774

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 PETRA - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

CARTÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º DISTRITO DE NOVA IGUAÇU
 08160344432174

PAULO FERRERA RODRIGUES JUNIOR - Titular Serventia / **MARIA MARLENE MACHADO SALES** - Substituta
 R. Muniz Barreto, 79 - Vila de Cava - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26255-000 - Telefone: (21) 2744-2899 - e-mail: fides@tj.rj.gov.br

0257
Polegar Direito

0257

REGISTRO GERAL
10.855.777-8
DATA DE EXPEDIÇÃO
14/07/2010

NOME
LUCIANO JOÃO DA CRUZ

FILIAÇÃO
LIOPOLDINO JOÃO DA CRUZ

MARIA JOSÉ DA CRUZ

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DOC. ORGEM
C.MASC LIV 00303A PLS 175

NOVA IGUAÇU
RJ

TERM
0160908 C 001

DATA DE NASCIMENTO
23/05/1973

CPF
003

2 Via
LEINº 7.116 DE 28/08/83

0257

IDENTIFICADOR

CERTIFICADO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original apresentado.
 Nova Iguaçu, 26 de agosto de 2026.

EFEM-02895 **WED** **04/08/2026**
Eliete Henrique da Silva Figueiredo
 Serventia / **Eliete Henrique da Silva Figueiredo**
 Rua 4 de Julho, 100 - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26255-000 - Telefone: (21) 2744-2899 - e-mail: fides@tj.rj.gov.br

EXTRAS: 8,77
Total: 16,95
Cod: X0200007000000
Cart: 8.58
Extr: 8.77
Total: 16.95
Conexão Base 1.0

ESCREVENTE
MATRÍCULA: 94/14774

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: MARCELO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, serralheiro, portador da carteira de identidade nº 08.650.788-6, inscrito no CPF/MF nº 011.127.647-04, data de nascimento 11/05/1970, residente e domiciliado na Avenida Henrique Duque Estrada Meyer, nº 3529, Ambaí, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.041-051, e-mail: mumizingrid286@gmail.com, TEL: (21) 99530-0340.

OUTORGADO: VALMIR DE SOUZA BORBA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ. sob o n.º 85.001, LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ. sob o n.º 67.152, com escritório na Avenida Governador Portela, n.º 1.200, sala 504, Centro, Nova Iguaçu/RJ - CEP 26.221-030, telefones Tel.: **99729-7635** – e-mail: adv.valmir.borba@gmail.com.

DOS PODERES: da cláusula “ad judicia et extra” podendo propor e contestar ações, intervir como terceiro interessado, **negociar e transigir**, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, requerer falência, **receber e dar quitação, levantar/receber alvará ou mandado de pagamento**, licitar, pedir adjudicação, votar e ser votada, renunciar à herança, tomar posse, assumir compromisso de inventariante e assinar o respectivo termo, prestar declarações, proceder à partilha amigável, protestar e levantar títulos em protestos e respectiva importância, requerer e assinar o que for mister, praticando enfim todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato, podendo agir “in solidum” ou “per si” independentemente da ordem de nomeação e substabelecer os poderes no todo ou em parte, a um ou mais procuradores.

Especialmente: para representá-lo nos autos do processo 0010873-23.2012.819.0038 e 0011290-44.2010.8.19.0038 que tramitam pela Vara Cível da Comarca de Mesquita/RJ, podendo, receber mandado de pagamento em sua conta bancária.

Nova Iguaçu, 20 de agosto de 2026.

marcelo costa dos santos

MARCELO COSTA DOS SANTOS

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU
End.: Travessa Irene, nº 25, Centro, Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26210-120.
Tobell: Danielle Silva de Azevedo / Tel/Whatsapp: (21) 2767-0621 / E-mail: partorioni@hotmail.com
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: MARCELO COSTA DOS SANTOS (X00000100BAB)
Nova Iguaçu, 20 de agosto de 2026. Conf: _____
EM TEST. _____ da verdade
ANGELA DE LIMA PEREIRA - ESCRIVENTE
EFEI-90321 OUP www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/consultasele

089573AB017643
Cart. 12,32
Extras: 9,75
Total: 22,07
Pav. Irene, nº 25
Tobell

Escrevente

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU
End.: Travessa Irene, nº 25, Centro, Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26210-120.
Tabela: Danielle Silva de Azevedo / daniellesilva@tjrrj.jus.br (21) 2767-6221 / email@matiamm.com

AUTENTICACAO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original apresentado.
Cod: X00000108B7C
Nova Iguaçu, 20 de agosto de 2026.
Cart.: 9.82

Extras: 8 42
Total: 18 22

ANGELA DE LIMA PEREIRA - INSCREVENTE
1af. 92. 0056

EFET-90322 RBF www4 tjrrj jus.br/portal-audicial/consultaselo

089573AB017644

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

MARCELO COSTA DOS SANTOS

FILIAÇÃO: ADOLFO DOS SANTOS
LURDINAR COSTA DOS SANTOS

DATA NASC.: 11/05/1970
OBSERVAÇÃO: NÃO HÁ

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO/RJ

FATOR RH: XXXX

Marcelo Costa dos Santos

PROIBIDO PLANTAR

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

MARCELO COSTA DOS SANTOS

FILIAÇÃO: ADOLFO DOS SANTOS
LURDINAR COSTA DOS SANTOS

DATA NASC.: 11/05/1970
OBSERVAÇÃO: NÃO HÁ

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO/RJ

FATOR RH: XXXX

Marcelo Costa dos Santos

PROIBIDO PLANTAR

CPF 011.127.647-04
REGISTRO GERAL 08.650.788-6
CINASC LIV 01161A FLS 283
RIO DE JANEIRO RJ

DNI 000000000000000000
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/11/2022

TERM 0097146

T. ELEITOR: NÃO INFORMADO
NIS / PIS / PALSEP 12390452053
CERT. MILITAR: NÃO INFORMADO
CMH: NÃO INFORMADO

GTPI / SÉRIE / UF: NÃO INFORMADO
IDENTIDADE PROFISSIONAL: NÃO INFORMADO

CHS: NÃO INFORMADO

2VA

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **RAIMUNDO NONATO CORREIA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da carteira de identidade nº 02764005-1 emitida pelo IFP/RJ, em 17/07/1997, CPF/MF sob o nº 426.246.307-91, data de Nascimento: 15/06/1951, filiação: JOÃO CORREIA DA SILVA e MARIA IEDA CORREIA, residente e domiciliado na Rua Frederico de Castro Pereira, 149 – Casa 2 – Centro - Nova Iguaçu/RJ - CEP.: 26011-370 - e-mail.: soniaribeiroregina56g@gmail.com.

OUTORGADOS: **VALMIR DE SOUZA BORBA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 85.001 e **LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ, sob o n.º 67.152, com escritório na Avenida Governador Portela, n.º 1.200, sala 504, Bairro Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.221-030, telefone (21) 99729-7635 endereço eletrônico adv.valmir.borba@gmail.com.

DOS PODERES: da cláusula “ad judicia et extra”. podendo propor e contestar ações, intervir como terceiro interessado, *negociar e transigir*, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, requerer falência, *receber e dar quitação, levantar/receber alvará ou mandado de pagamento referente ao crédito que tem a receber*, licitar, pedir adjudicação, votar e ser votada, renunciar à herança, tomar posse, assumir compromisso de inventariante e assinar o respectivo termo, prestar declarações, proceder à partilha amigável, protestar e levantar títulos em protestos e respectiva importância, requerer e assinar o que for mister, praticando enfim todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato, podendo agir “in solidum” ou “per si” independentemente da ordem de nomeação e substabelecer os poderes no todo ou em parte, a um ou mais procuradores.

ESPECIALMENTE: Para representá-lo em nos autos do processo 0005709-85.2022.8.19.0213 e 0011290-44.2010.8.19.0038, que tramitam pela Vara Cível da Comarca de Mesquita, podendo, portanto, receber mandado de pagamento em sua conta bancária.

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2026.



Raimundo Nonato Correia

RAIMUNDO NONATO CORREIA

Serviço do 6º Ofício de Justiça da Comarca de Nova Iguaçu
Travessa Quaresma, 68, Centro, Nova Iguaçu RJ - 26 210 340
089292AA147627

Reconheço as firmas por Autenticidade de:
RAIMUNDO NONATO CORREIA *****

Emolumentos: 12,32 Fundos: 5,87.
Iss: 0,62 Selo: 3,27 Total: 22,08.

NOVA IGUAÇU/RJ, 19/08/2026.
LUCAS DE PAULA RODRIGUES PIMEN. Em test. da verdade. Conf.
EFEH 75816 VDQ Consulte www3.tjrj.jus.br/portalextrajudicial/consultaseio/

Lucas de Paula R. Pimentel
Escrevente
Matrícula: 94/25216

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Rio de Janeiro
DETRAN

Nome / Name
RAIMUNDO MONATO CORREIA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CRF / Personal Number
426.246.307-91

Data de Nascimento / Date of Birth
15/06/1951

Naturalidade / Place of Birth
FORTALEZA/CE

Sexo / Sex
M

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
INDETERMINADA

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature
Raimundo Monato Correia

A10009690310

Filiação / Filiation
MARIA IEDA CORREIA

Órgão Expedidor / Card Issuer
DETRAN-RJ

Local / Place of Issue
RIO DE JANEIRO

Emissão / Issue
03/10/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer's Signature
[Signature]
Presidente do DETRAN/RJ

USO EM TODA A TERREIRA FUNCIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Serviço do 6º Ofício de Justiça da Comarca de Nova Iguaçu
Travessa Quaresma, 88, Centro, Nova Iguaçu RJ 26.210-340

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Emolumentos: 9,80 Fundos: 4,66.
Ist: 0,49 Selo: 3,27 Total: 18,22.

NOVA IGUAÇU/RJ, 19/08/2026.

LUCAS DE PAULA RODRIGUES PIMEN. Em test. da verdade. Conf. EFEH 75617 JQC Consulte www3.tjri.jus.br/portalextrajudicial/consultaseio/

086292AA147828

Cartório 6º Ofício de Justiça da Comarca de Nova Iguaçu - RJ
Escritório
Matrícula: 9125216
Lucas de Paula R. Pimentel